



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO II, Nº LXIII, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, SEXTA FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.....Nº 002
DECRETO 003/2019.....Nº 002

CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA

EDITAL 001/2019.....Nº 002
RESOLUÇÃO 004/2019.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº **023/2019.** Processo Administrativo nº 023/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de fogões industriais e equipamentos de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município. O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico, e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa MAQUISUL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 69.427.219/0001-78, situada à Av. Dorgival Pinheiro Sousa, nº 1521, Centro, cidade de Imperatriz/MA, no valor global de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93. São Pedro da Água Branca/MA, 04 de Abril de 2019. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA. Prefeito Municipal.

DECRETO**DECRETO Nº. 003/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.****Convoca a 10ª Conferência Municipal Saúde de São Pedro da Água Branca.**

O prefeito municipal de São Pedro da Água Branca, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implementação das políticas de saúde no âmbito deste Município:

DECRETA:

Art. 01º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal Saúde, a se realizar no dia 03 de maio de 2019 no **CENTRO CATEQUETICO Pe. GERALDO SCHAUFF.**

Art. 02º - A Conferência Municipal de Saúde contará com pré-conferências coordenadas por uma comissão organizadora e compreenderá também a etapa de monitoramento após o período de realização de que trata o art.01º

Art. 03º - O regime interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução.

Art. 04º - As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão por conta de recursos orçamentários consignados a secretária Municipal de Saúde.

Art. 05º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca/MA, 01 de Abril de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**EDITAL Nº 01/2019**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de São Pedro da Água Branca - MA -, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as Leis Municipais nº55/2000, 56/2000 e 189/2015 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

RESOLVE:

Tornar Público o presente edital de convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, a ser rígidos pelos regimentos que abaixo segue;

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca – Maranhão.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente por 2(dois) do Poder Público e 2(dois) Membros da Sociedade Civil dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 04/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha (comissão especial do processo eleitoral).

1.2.A comissão tem atribuições previstas na Lei Municipal nº189/2015 sendo composta pelos seguintes membros;

Vagner Rosa da Conceição -Presidente
 Francisco Taveira Peixoto- vice-Presidente
 Suelene de Souza Paulo –Membro
 Leon Oliveira dos Santos- Membro

1.2.1O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplente para composição do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Água Branca – Maranhão, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições

previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131,136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pelas Leis Municipais nº55/2000, 56/2000 e 189/2015.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. Remuneração correspondente ao Nível de Diretor de Departamento, para o Presidente, e de Agente Administrativo para os demais membros, definido na **Lei Municipal 055/2000**.

1.4.2. Sendo eleito funcionário público Municipal, fica-lhe facultado pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº189/2015.

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

III. Aos Membros do Conselho Tutelar também será assegurado o Direito de Licença para Tratamento de Saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Servidor Público Municipal, aplicando no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

V. Aos Membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de São Pedro da Água Branca-MA, será assegurado o direito a Cobertura Previdenciária, Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença Maternidade, Licença Paternidade e demais direitos garantidos na presente Lei Municipal nº 189/2015.

VI. E vedado o exercício de qualquer atividade remunerada ou não durante o período da licença, sobre pena de cassação da licença e destituição da função.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá preencher, até o encerramento das inscrições, as seguintes condições; disposto no art.133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº189/2015.

I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA.

II - Idade superior a 21(vinte e um)anos.

III- Certificado e histórico de conclusão do Ensino Médio no ato da inscrição.

IV-Ter comprovado atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

V-Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado e do Cartório de Distribuição Judicial.

VI- Não exercer Mandato Político;

VII- Cópia do RG;

VIII- Cópia do CPF

IX. Cópia de documento que comprove residência no Município São Pedro da Água Branca, a mais de 2 (dois) anos;

X. Cópia do Título de Eleitor;

XI- Estar em gozo dos Direitos Políticos, apresentando Certidão de Quitação Eleitoral.

XII. Histórico, declaração ou certificado de participação e comprovação de experiência em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescente da entidade declarante, há mais de 2(dois) anos;

XIII. Cópia do Certificado do curso de informática básica no ato da inscrição.

XIV. 01 fotos 3X4.

XV- Apresentar laudo médico comprovando boas sanidade mental por um psicólogo ou psiquiatra;

XVI- . Apresentar laudo médico comprovando boas condições físicas de saúde através de um clínico geral.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90 e Resolução 170 do CONANDA;

III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 10 de abril a 30 de abril de 2019.

4.4. As inscrições serão feitas na sala do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) localizado na Rua Mario Andreza Nº726 Centro, em frente à praça da Juventude. Nos horários das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira exceto feriado.

4.5. No ato de inscrição, o candidato pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, deverá:

A). Preencher as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

B). Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura ou fotocópia autenticada;

C). Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

D). Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas ao judiciário e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no segundo processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

A). Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2019;

B). Que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e cópia para o Ministério Público.

PARAGRAFO ÚNICO: Os Conselheiros Tutelares em exercício participaram de todas as etapas do processo de escolha, exceto a prova de conhecimento, segundo a Lei Municipal nº189/2015.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a resolução nº 170 do CANANDA que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova será constituída 40(quarenta) itens para julgamento (certo) ou (errado) cada um no valor de 1 (um) ponto, com total de 40 pontos.

5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 27/07/2019 com início às 08:00 horas e termino as 12:00 na Escola Municipal Henrique de La Roque I

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora após 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Ministério Público e fórum da comarca.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial, do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.); vetado ligação com órgão público
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.4. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo

publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e cópia para o Ministério Público.

6.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
b) É vedada a formação de chapas de candidato.

6.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município São Pedro da Água Branca-MA;
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato, conforme a Lei Complementar nº 265/2018;
d) Não será permitido o voto por procuração.
e) Não será permitido votar o eleitor que não estiver escrito na lista cedida pelo cartório eleitoral mesmo que apresente título de eleitor.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 06 de setembro a 04 de outubro de 2019.
b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de visitas e abordagens
c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital sob pena de ser excluído do processo de escolha.
e) O poder público ira dispor de 01(um) carro de som volante para divulgar todo processo de escolha para Conselheiro Tutelar, sem vantagens para candidatos.

6.4.1. Das Proibições:

- A). É vedada a propaganda, ainda que gratuita, em faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, rede social e outros meios não previstos neste Edital;
B). É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
C). É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc.) ao candidato;
D). É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
E). É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
F). É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
G). É vedado a todos candidatos (músicas que os promova).
H). É vedado o transporte de eleitores por candidatos no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público com identificação e com a autorização da comissão e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
I). Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

J). É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
c) será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e cópia para o Ministério Público.

- a) Às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
b) somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
c) após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
e) os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
g) no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
6.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.
6.5.3. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco; e) que tiver o sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Cada candidato terá apenas um Fiscal e um suplente.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial e no site do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f)- Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que;

I. Maior tempo de experiência em instituição de assistência a infância e a juventude;

II. Maior Idade;

III- Melhor desempenho na prova.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos e publicação do resultado final).

8.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (CMDCA).

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópias). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Agua Branca-MA

Candidato: _____

Nº. Do Documento de Identidade: _____

Nº. De Inscrição: _____

Nº. Da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c") Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estipulado no edital.

8.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ao) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.11 e 8.12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site do município, na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal São Pedro da Agua Branca – MA, dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, ou não comparecer as solenidades de

diplomação ou posse. Automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais e o que garante a Lei Municipal nº189/2015.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site e Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e cópia para o Ministério Público e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes (CMDCA).

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados

pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado.

11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca – Maranhão, 05 de abril de 2019.

Vagner Rosa da Conceição
Presidente do CMDCA

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	05.04.2019
Inscrição	10.04 a 30.04
Análise dos Requerimentos de Inscrição	01.05 a 10.05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	15.05
Notificação aos pré-candidatos impugnados	16.05 a 24.05
Prazo para recursos	27.05 a 31.05
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	03.06 a 07.06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	13.06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	14.06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	17.06 a 21.06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	24.06 a 28.06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	01.07

Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	08.07
Realização da Prova	27.07
Divulgação do resultado da Prova Escrita	31.07
Prazo para recursos da Prova Escrita	25.07 ou 31.07
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	01.08 e 02.08
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	05.08
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	06.08
Escolha Popular	06.10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	07.10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	08 a 11.10
Apresentação das defesas	17.10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	23.10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	25.10
Curso de Capacitação e Qualificação	02 a 06.12.2019
Posse e diplomação dos eleitos	10.01.2020

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu,

portador (a) de RG:nº _____ e
CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com
a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos
últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

São Pedro da Agua Branca - MA, ____ de ____ de
2019.

Assinatura

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu,

_____, portador(a) de
RG:nº _____ e CPF
nº _____ residente a
_____ neste Município,
**DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de
impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do
ECA**, considerando-se também as relações de fato, na
forma da legislação civil vigente.

São Pedro da Agua Branca - MA, ____ de
_____ de 2019.

Assinatura

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu,

_____, portador (a) de
RG:nº _____ e CPF
nº _____ residente
a _____
_____ neste Município, comprometo-me, caso
Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a)
Tutelar, a dedicar-me exclusiva e diuturnamente, para o
cumprimento das responsabilidades decorrentes da
condição de agente público encarregado do zelo pelos
direitos da criança e do adolescente, em quaisquer
horários ou dias da semana, inclusive aos sábados,
domingos, feriados e em regime de plantão,
considerando as especificidades e exclusividade
exigida.

São Pedro da Agua Branca - MA, ____ de
_____ de 2019.

Assinatura

ANEXO 5

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/2019 (Preencher com letra de forma)

Número de Inscrição: _____

ATENÇÃO: Anexar documentos exigidos:

- Certidão do Cartório de Distribuição Civil;
- Certidão do Cartório Criminal da Justiça Federal;
- Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual;
- Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de
Segurança Pública do Estado;
- Declaração de idoneidade firmada de próprio
punho;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF
- Cópia de documento que comprove residência no
município há mais de 2 (dois) anos;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral
- Histórico, declaração ou certificado de
participação e comprovação de experiência em

trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescente da entidade declarante, há mais de 2 (dois) anos;

l. Cópia do Certificado do curso de informática básica;

m. 01 fotos 3X4.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:

Apelido:

Sexo: _____ Data de nascimento:

____/____/____ Natural de _____

Filiação:

Endereço:Rua:

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone para contato: (____) _____ Estado civil: _____

Nome do cônjuge:

2. DOCUMENTOS:

Cédula de identidade: _____ Órgão

Expedidor: _____

CPF: _____ Certificado de reservista: _____

Título de eleitor: _____

Zona: _____ Seção: _____

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES:

Profissão atual:

Nome do estabelecimento (empresa ou repartição) onde exerce sua profissão atual: _____

_____ Função/Cargo:

_____, Horário de trabalho:

_____, Ramo de negócio ou atividade:

_____, Há quanto tempo trabalha na

empresa: _____ Endereço do

estabelecimento: _____

Bairro: _____ Cidade:

4. SITUAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR:

Reside em casa própria ou alugada?

Há quanto tempo?

Quantas pessoas há sob sua dependência econômica?

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:

Indique todos os cursos de aperfeiçoamento/especialização ligados à área em questão: _____

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

Faz parte de entidades culturais, recreativas, religiosas ou filantrópicas? Quais? Há quanto tempo?

Declaração.

Declaro que as informações acima é a expressão da verdade sob as penas da lei. Declaro, ainda, ter conhecimento do texto da Lei 1171/02 e Resolução CONANDA nº170/14, que regulamenta a eleição do Conselho Tutelar.

São Pedro da Agua Branca - MA,
de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº04/2019

Dispõe sobre o Processo de escolha para Eleição dos membros do Conselho Tutelar, Comissão Organizadora e outras providências no Município de São Pedro da Agua Branca-MA.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 189/215 e fundamentado na Presente Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:**Capítulo I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Será realizada eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Água Branca-MA, em 06 de outubro de 2019, pelo voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Na eleição serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Art. 3º. Podem votar os eleitores 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de São Pedro da Branca-MA

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar em mais de 1(um) candidato

Art. 5º. O eleitor votará somente nos candidatos inscritos no processo.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I -carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II -Certificado de reservista para Homens;

III -carteira de trabalho;

IV -carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança

para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do pleito, no site e mural da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica às 09:00h do dia 04 de outubro na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do dia 05 de outubro, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *capute* §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I -data, horário e local de início e término das atividades;

II -nome e qualificação dos presentes;

III -quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, junto ao presidente da comissão organizadora na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas

cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Organizadora designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III—A comissão organizadora será composta por 2 (DOIS) membros da sociedade civil e 2(dois) do poder público. Que foram eleitos **Vagner Rosa da Conceição presidente, Francisco Taveira Peixoto – vice, Suelen Sousa Paulo -Membro e Leon Oliveira dos Santos - Membro**

IV— A comissão será responsável pela divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI -providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII -providenciar seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII -providenciarapoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX- o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI- o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão organizadora, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII- a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII- a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composta paritariamente por 02 (dois) Conselheiros representantes do Poder Público e 02 (dois) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, já eleitos e indagados na forma a seguir:

I - Vagner Rosa da Conceição - Presidente

II - Francisco Taveira Peixoto - Vice-Presidente

III- Suelene de Souza Paulo - Membro

IV - Leon Oliveira dos Santos - Membro

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Organizadora permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão organizadora, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10.A Comissão organizadora enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I -urna(s) lacrada(s);

II -lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III -cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV -cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V -cédulas eleitorais;

V -formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI -almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII -senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII -canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX -envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X -lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura

Art. 11. Todas as decisões da Comissão organizadora serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º.É facultada à Comissão Organizadora a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º.Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I – os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

V -pessoas sob efeito de substancia psicoativa.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão e estarão sujeitos a sanções de ordem

civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei n.º 8.429/1992.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia

§ 3º.Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º.A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º.Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º.Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I -o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II -a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor marcara com um x no número/nome/apelido do candidato em que deseja votar.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I -Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão organizadora;

II -comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III -estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV -afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V -providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI -substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII -autorizar os eleitores a votar;

VIII -informar à Comissão organizadora, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X -manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar

XI -consultar a Comissão Organizadora e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII -receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII -fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV -zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV -verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI -coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII -declarar encerrada a votação às 17:00horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII -vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX-recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão organizadora e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III -cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I -identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II -substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV -cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I -o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II -admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III -o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do

eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV -não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V -identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entregada a cédula aberta ao eleitor, será este convidado a se dirigir à cabina para marcar um “X” no número/nome/apelido do candidato de sua preferência, dobrando, após, a cédula;

VII -o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII -ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX -se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

XI-se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII-após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º.O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão organizadora ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º.Cabe à Comissão organizadora garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para

escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos

§ 1º. A apuração será feita por meio de comissão apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. A função de Junta Apuradora caberá a Comissão Organizadora, incumbida da apuração de todos os votos;

§ 3º.No curso dos trabalhos, todos os membros da comissão apuradora e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º.A comissão organizadora procedera da seguinte forma:

I -receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II -receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III -resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV -registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º.Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I -que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II -dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III -das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV -que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V -das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI -das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII -das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição¹.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão organizadora e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da comissão organizadora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da comissão Organizadora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da comissão organizadora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Organizadora entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Comissão Organizadora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pela Comissão Organizadora e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, sob os cuidados do Presidente da Comissão Organizadora, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Organizadora emitirá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Organizadora divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), proclamará o resultado, que será posteriormente publicado no site e Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididos pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público para manifestação facultativa.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face a propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será precedida, preferencialmente, de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com ciência prévia ao Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato com:

I - Maior tempo de experiência em instituição de assistência a infância e a juventude;

II - Maior Idade;

III - Melhor desempenho na prova de aferição de conhecimentos prevista na Lei Municipal.

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art.40. Ao final dos trabalhos, a Comissão Organizadora preencherá os relatórios/mapas de apuração fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os seu componentes, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com consulta à Procuradoria do Município e ciência pessoal ao Ministério Público. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca (MA), 05 de abril de 2019.

Vagner Rosa da Conceição

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital